

MARÇO

INFORMATIVO 11/2025

**PIS/PASEP – PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO
CIRCULAR CAIXA Nº 1.080, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
(Publicada no D.O.U. de 05 de março de 2025 – Seção 1 – Extra A, pág.1)**

A Caixa Econômica Federal divulgou os procedimentos para solicitação e pagamento do ressarcimento dos recursos dos extintos Fundos PIS/Pasep transferidos para o Tesouro Nacional, através da Circular nº 1.080/2025, detalhando acerca da consulta de saldo, solicitação de ressarcimento do saldo transferido ao tesouro nacional, documentação necessária, análise e encaminhamento, disponibilização dos recursos, pagamento, correção do valor, impedimentos ao pagamento e devolução do valor ao Ministério da Fazenda, acesso ao valor ressarcido, determinação judicial e, ainda disponibiliza os canais de atendimento CAIXA Cidadão.

A Circular entrou em vigor em 05 de março de 2025 e pode ser acessada no seguinte link: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/circular-n-1.080-de-26-de-fevereiro-de-2025-615976546>.

**FGTS – AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.290, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025
(Publicada no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2025 – Seção 1 – Extra A,
pág.1)**

Foi publicada a Medida Provisória nº 1.290/2025, que autoriza a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A Medida Provisória determina que fica disponível ao trabalhador que tenha optado pela sistemática de saque-aniversário e que tenha tido contrato de trabalho extinto ou suspenso, nas hipóteses de que trata o art. 20, caput, incisos I, I A, II, IX e X, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, entre 1º de janeiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2025, a movimentação da conta vinculada relativa ao contrato de trabalho extinto ou suspenso.

Na hipótese de o trabalhador ter realizado operação de alienação ou cessão fiduciária, será mantida a totalidade das garantias compromissadas.

I - será efetuado, em 6 de março de 2025, o pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 do saldo disponível, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II - será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento do saque de até R\$ 3.000,00 do saldo disponível, para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

III - será efetuado, em 17 de junho de 2025, o pagamento do valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS; e

IV - será disponibilizado, conforme calendário a ser divulgado pela Caixa Econômica Federal, em seus canais físicos de pagamento, o valor remanescente do saldo disponível para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS.

A Medida Provisória entrou em vigor em 28 de fevereiro 2025 e pode ser acessada no seguinte endereço: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2023-2026/2025/Mpv/mpv1290.htm.

FGTS – MANUAL DE MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA
CIRCULAR CAIXA Nº 1.081, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025
(Publicada no D.O.U. de 05 de março de 2025 – Seção 1 – Extra A, pág.1)

Foi publicada a Circular Caixa nº 1.081/2025, que divulga a versão 25 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.

A nova versão do Manual prevê a movimentação da Conta vinculada do FGTS, estabelecida pela Medida Provisória Nº 1.290, de 28 de fevereiro de 2025, publicada no DOU em 28 de fevereiro de 2025, pelo trabalhador que tenha optado pela Sistemática de Saque-Aniversário e, na vigência da opção, teve contrato de trabalho extinto ou suspenso, no período de 01/01/2020 até 28/02/2025, nas seguintes hipóteses: despedida sem justa causa; despedida indireta; de culpa recíproca e de força maior; rescisão por falência, falecimento do empregador individual, empregador doméstico ou nulidade do contrato; rescisão por acordo entre o trabalhador e o empregador; extinção normal do contrato a termo, inclusive o dos trabalhadores temporários; suspensão total do trabalho avulso.

O crédito automático dos valores será disponibilizado em duas etapas:

Primeira etapa:

I - Será realizado no dia 06 de março de 2025 o pagamento de até R\$ 3.000,00, do saldo disponível por conta vinculada, para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

II será disponibilizado nos canais físicos de pagamento da CAIXA, o pagamento de até R\$ 3.000,00 do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS: a partir de 06/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de janeiro a abril; a partir de 07/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de maio a agosto; a partir de 10/03/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de setembro a dezembro.

Segunda etapa:

III - será realizado no dia 17 de junho de 2025 o pagamento do valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores com conta bancária previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS;

IV será disponibilizado nos canais físicos de pagamento da CAIXA o valor remanescente do saldo disponível por conta vinculada para os trabalhadores sem conta previamente cadastrada para recebimento de recursos do FGTS: a partir de 17/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de janeiro a abril; a partir de 18/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de maio a agosto; a partir de 20/06/2025 - Trabalhadores nascidos nos meses de setembro a dezembro.

O Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.caixa.gov.br/Downloads/fgts-manuais-e-cartilhas-operacionais/Manual-FGTS-Movimentacao-da-Conta-Vinculada-V-25.pdf>.

Esta Circular CAIXA entra em vigor em 05 de março de 2025, revoga a Circular CAIXA nº 1058/2024 e pode ser acessada no seguinte link: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/circular-caixa-n-1.081-de-28-de-fevereiro-de-2025-615976629>.